

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE ABRIGOS EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS, COM EXCLUSIVIDADE NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE ABRIGOS EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS.

1. OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de utilidade pública, compreendendo a manutenção de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) abrigos em ponto de parada de ônibus, tendo a contratada como contrapartida o direito da exclusividade na exploração publicitária desses abrigos.

2. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo fornecer informações sobre a contratação para prestação de serviço destinado à **manutenção de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) abrigos em ponto da parada de ônibus, com ônus na exploração publicitária para a contratada.** Os 467 abrigos supracitados serão adiante especificados nos endereços constantes do Anexo A.

2.3. A disponibilização deste conjunto de informações objetiva prover os elementos necessários à formulação de propostas para os serviços a serem executados para o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. – Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano, na manutenção e exploração publicitária dos abrigos existentes em pontos de parada.

2.4 Atualmente, a Rede Metropolitana do Recife tem instalados 467 abrigos especiais que contam com, além de espaços para exploração publicitária, área para exibição das linhas de ônibus que atendem à parada, cobertura e, na maioria deles, assentos para os usuários.

2.5 A prestação do serviço de transporte público coletivo satisfatório é obrigação do Estado, incluindo a oferta de abrigos aos passageiros com o mínimo de conforto, cobertos e bem cuidados, garantindo população proteção quanto à exposição a chuvas e a altas temperaturas solares, além de contribuírem para a valorização das características físicas da cidade.

2.6 O Contrato de Prestação de Serviços proposto atende a esta condição, visto que no referido instrumento cabe ao Contratado a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, revertendo mensalmente ao CTM valor referente a cada publicidade veiculada, conforme estimativa de cálculo apresentado no item 04 deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Primeiramente cumpre informar, que ainda no exercício de 2013 foi aberto Processo de Licitação nº 002/2013-na Comissão Especial SIMOPUBLI, no dia 20/12/2013, o CTM publicou

aviso de licitação que tinha por objeto a Concessão de uso de bem público, com outorga onerosa para a prestação de serviço de utilidade pública, compreendendo o fornecimento, instalação e adequação de abrigos em ponto de parada de ônibus, com exclusividade na exploração publicitária, cuja recepção e abertura dos envelopes ocorreria no dia 21/01/2014, por denúncias ocorridas a referida licitação foi suspensa.

Em 10/03/2014 o Tribunal de Contas notificou o CTM, para que adote as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas através do ofício nº 00006/2014-TCE-PE/GC04, no dia 28 junho de 2014, o CTM anulou o processo de licitação a fim de sanar as inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas.

Em 2015, com foram ajustados um novo Termo de Referência, seguindo as recomendações do TCE, por se tratar de uma licitação extremamente complexa que necessita intervenção de técnicos de várias áreas deste consórcio, como: Engenharia, Imprensa, operação/fiscalização e jurídico o novo TR foi sendo formatado com várias mãos, demandando mais tempo, além de tramitar em vários órgãos como Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Estado e Tribunal de Contas, passando sempre por diversos ajustes.

Quanto a forma de pagamento da referida Dispensa, os valores são originários dos estudos da antiga contratação, e pela urgência e necessidade da prestação do serviço aos usuários de Transporte Público Coletivo o Consórcio não alterou essa forma de remuneração, todavia a equipe técnica do CTM realizou os estudos da forma de remuneração que será utilizada na nova licitação, tendo em vista que incluem 3.000(três mil) abrigos da Região Metropolitana do Recife.

Considerando que o processo ordinário para esta contratação encontra-se em análise para visto na Procuradoria Geral do Estado, sob o número de SIGEPE nº e SAJ nº, tendo em vista a complexidade, peculiaridade do objeto, necessidade de alterações constantes no Edital de Licitação, informamos ainda que também foi procedida a entrega de edital da referida licitação ao Tribunal de Contas do Estado.

Considerando a urgência na necessidade da contratação e que a licitação ainda não foi realizada, e desde 23 de janeiro de 2017, o CTM encontra-se sem contrato e vem realizando as manutenções mais emergenciais, considerando o custo com as mesmas;

Considerando que o último contrato nº 001.2016, firmado em 25 de janeiro de 2016 com a empresa **PUBLIQUE PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA** vigente até 22 de julho de 2016, e considerando a extrema necessidade e essencialidade da manutenção dos abrigos, posto que é grave a situação dos 467 (quatrocentos e sessenta e sete) abrigos objeto do contrato proposto por este TR, pois ficando sem a devida manutenção podem oferecer risco à segurança dos usuários por tratarem-se de equipamentos dotados de energização, estando passíveis de vazamentos de energia elétricas provocadas, inclusive, por depredações, furtos e violações.

Considerando que, na ausência desta contratação, não seria possível a reposição e/ou alteração do quadro indicativo das linhas que atendem às paradas, tendo em vista que essas reposições chegam a ser frequentes, pois são provocadas por alteração de itinerário das linhas, criação de novas linhas, mudança de nome e de código ou outras modificações que justificam a substituição imediata do quadro. Quando essa reposição não é realizada, traz desinformação aos usuários, provocando transtornos e motivando reiteradas reclamações, inclusive demandas judiciais.

Considerando caber ao CTM receber e cobrar eficiência do serviço que deve ser prestado à população. Trata-se, portanto, de uma forma de gestão compartilhada, que obriga os dois lados a exercerem seu trabalho segundo as regras do contrato, e considerando que sem a prestação do serviço, as estruturas dos abrigos sofrerão ainda mais os efeitos das depredações e da ação do tempo, o CTM terá que assumir um alto custo com a execução dos serviços, tais como a manutenção, o fornecimento de mão de obra e os materiais necessários a sua limpeza e conservação e que neste momento de contingenciamento o CTM não dispõe de orçamento para esse serviço.

Considerando, por último, que além da prestação do serviço, a contratação em tela não vai gerar nenhuma despesa nova ao Estado e sim receita, e na atual situação financeira em que o Estado se encontra fica inviável assumir despesas com os materiais necessários à limpeza e conservação dos abrigos ou abrir mão de arrecadação.

Assim sendo, por todo o exposto e na busca contínua da melhoria dos serviços oferecidos de transporte coletivo a todos os usuários do STPP/RMR, justifica-se a contratação nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº.8.666/93, de empresa especializada na exploração publicitária de abrigos em ponto de parada de ônibus **pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou até a conclusão do processo licitatório que está em andamento, o que ocorrer primeiro.**

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO e RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

4.1. O valor apresentado pela empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, através de chamamento público para presente contratação foi de **R\$ XXX (XXXX reais)** por abrigo luminoso com espaço publicitário utilizado com propaganda, o valor foi obtido considerando os custos da última contratação emergencial devidamente corrigido pelos índices oficiais.

4.2. Considerando o valor a ser contratado:

a) Com os seguintes cálculos:

Total de abrigos = 467 (quatrocentos e sessenta e sete)

Valor a ser pago por abrigo com **XXXXXXXXXX** reais) a ser pago por abrigo com espaço publicitário.

R\$ **XXXX** X 6 (seis) meses = **R\$ XXXXX (XXXXXX reais)** a ser pago por abrigo com espaço publicitário, tendo em vista que o processo trata-se do melhor preço a receber.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Contratado se obrigará, a título de contrapartida pela exploração comercial dos espaços publicitários dos abrigos do CTM, adiante especificados (nos endereços constantes do Anexo A), a fazer o pagamento mensal mínimo de **R\$ XXX (XXXXX reais)**, por cada espaço que realizar a execução da exploração publicitária em abrigo luminoso ao CTM. Nos casos em que houver mais de um abrigo instalado na mesma parada de ônibus, o valor a pagar ao CTM será por espaço ocupado por publicidade veiculada.

5.2. O vencimento para o pagamento da remuneração prevista pela exploração de espaço publicitário nos abrigos adiante especificados nos endereços constantes no Anexo A será o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da veiculação da publicidade.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO PARA 30 DIAS R\$	PREÇO UNITÁRIO PARA 180 dias R\$	TOTAL DO ITEM R\$
Contratação do serviço de manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, nos endereços informados no seu Anexo A.	430868-9	467	XXXXX	XXXXX	XXXXX

6.1. Os serviços e atividades a serem desenvolvidos pelo Contratante compreenderão as descritas a seguir:

- Manutenção dos abrigos implantados pela empresa contratada, incluindo a limpeza, pintura, substituição de peças ou partes danificadas ou desgastadas, conservação e isolamento do quadro de energia elétrica;
- Desenvolvimento das características funcionais otimizadas para a veiculação de informações e mensagens do sistema de transporte de passageiros por ônibus e outras informações de interesse público da população, como: linhas de ônibus e assuntos referentes ao sistema de transporte público coletivo;

6.2. Cada etapa relativa à manutenção dos equipamentos, deverá ser precedida e sucedida da devida organização e limpeza dos locais de trabalho, como forma de minimizar as possíveis e indesejáveis interferências no sistema viário e nos passeios públicos.

6.3. A manutenção dos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros deverá respeitar uma metodologia previamente elaborada pelo Contratado, priorizando:

- Segurança;
- Utilização do menor espaço possível das áreas de passeio e via pública;
- Menor tempo possível para realização dos serviços;
- Sustentabilidade;

e) Carga, transporte e destino final adequados.

6.4. Todos os transportes necessários, bem como a sinalização viária e de segurança do local onde se procederá a manutenção, deverão atender às condições de segurança, contemplando as normas e legislação vigentes.

6.5. Todos os procedimentos necessários, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos, serão de responsabilidade e risco exclusivo do Contratado.

6.6. Em todos os casos deverão ser atendidas as orientações, aprovações e licenças aplicáveis, emanadas dos órgãos e concessionárias competentes, conforme critérios técnicos estabelecidos na legislação e normas vigentes.

6.7. A exata localização dos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros deverá respeitar a situação do equipamento existente ou a orientação do órgão municipal fiscalizador.

6.8. Deverão ser consideradas as várias condicionantes, normas e legislação aplicáveis aos locais de manutenção dos equipamentos de mobiliários urbanos, tais como, larguras das calçadas, fluxo de pedestres, interferências de infraestrutura urbana e outras.

6.9. A empresa Contratada deverá informar antes das veiculações as tecnologias de exibição publicitária propostas, bem como a publicidade que será veiculada.

6.10. Somente poderão ser veiculadas publicidades que não tenham conteúdo que possam atentar contra a segurança, afetar a saúde, a moral e os bons costumes da população.

6.11. É terminantemente proibida qualquer tipo de propaganda de bebida alcoólica.

6.12. Não será permitida a divulgação de filmes e assemelhados nos espaços de exploração publicitária.

6.13. Todo o material publicitário deverá ser apresentado a Coordenadoria de Comunicação e Imprensa do Grande Recife Consórcio de Transporte para aprovação.

6.14. Reservar, até 5% (cinco por cento) do mobiliário urbano em que serão veiculadas propagandas publicitárias para campanhas institucionais do Grande Recife Consórcio de Transporte.

6.15. Fornecer e manter Sistema de Gerenciamento durante a execução contratual com vistas a permitir o adequado acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto deste Contrato por parte do CTM.

6.16. Todos os abrigos que o contratado, por força da execução do objeto do contrato, vier a dar manutenção são patrimônio do Consórcio Grande Recife, não cabendo ao particular, em razão da transferência, qualquer indenização, sendo outorgado ao contratado, sob regime de concessão, a exploração publicitária desses equipamentos urbanos.

7. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, ou até a conclusão do processo de licitação para o mesmo objeto.

8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato;

8.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deverá realizar, às suas expensas, a manutenção com o pagamento das contas de luz e qualquer despesa inerente a contratação em todos os abrigos instalados por força da execução do objeto deste contrato, ao longo do período de vigência do Contrato.

9.2. Arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da aplicação da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária;

9.3. Arcar com todos os custos relativos à manutenção do mobiliário urbano previsto neste Termo de Referência, incluindo o pagamento da energia elétrica consumida pelos abrigos.

9.4. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, com expressa exclusão de responsabilidade do Contratante, por quaisquer danos causados a terceiros pela execução dos serviços de manutenção dos itens de mobiliário urbano, bem como daqueles decorrentes da exploração publicitária dos referidos equipamentos;

9.5. Reservar até 5% (cinco por cento) do mobiliário urbano objeto do contrato para veiculação de campanhas institucionais do Consórcio de Transportes Metropolitanos Grande Recife. Em caso de utilização pelo Consórcio, este assumirá os custos decorrentes da produção, instalação e manutenção das mensagens institucionais pelo período das campanhas, enviando o layout dos anúncios com antecedência de 30 dias em relação à data apazada para início da campanha;

9.6. Ao término do contrato, devolver o espaço público, e em perfeito e idêntico estado, retirando toda publicidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.7. Apresentar mensalmente ao Contratante as demonstrações financeiras relativas à exploração econômica dos espaços de publicidade;

9.8. Repassar mensalmente e até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, os valores referentes à exploração dos espaços publicitários dos abrigos, de acordo com o estabelecido no item 5 deste Termo de Referência;

9.9. O Contratado fica obrigado a apresentar à Coordenadoria de Comunicação e Imprensa do CTM, para aprovação prévia, todo o material publicitário a ser veiculado, devendo excluir da

exploração publicitária propagandas referentes a campanhas políticas, com temática religiosa e contra o transporte público coletivo.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;

10.2. Exercer a fiscalização do objeto contratado e de disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

- 1.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- 1.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- 1.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no CADFOR, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
 - c. Não mantiver a proposta,
 - d. Falhar na execução do contrato,
 - e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- 1.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:
 - a. Apresentar documentação falsa;
 - b. Comportar-se de modo inidôneo;
 - c. Cometer fraude fiscal;
 - d. Fizer declaração falsa;
 - e. Fraudar na execução do contrato.

- 1.2 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 11.1.3 e 11.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 1.3 O retardamento da execução previsto na alínea “b” do subitem 11.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:
- 1.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
 - 1.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, o serviço definido no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 1.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “d” do subitem 11.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 11.7.
- 1.5 A falha na execução do contrato prevista na alínea “d” do subitem 11.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 11.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 1.6 O comportamento previsto no subitem 11.1.4, alínea “b”, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 1.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do

	contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Manter funcionário sem os EPIs necessários para a execução dos serviços.	2	Por empregado ou por ocorrência
4	Fornecer materiais e/ou equipamentos sem a qualidade adequada e/ou em quantitativos insuficientes para a execução dos serviços.	5	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
12	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários.	3	Por dia
20	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como	2	Por dia e por ocorrência

	arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas.		
21	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- 1.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 11.1 desta cláusula.
- 1.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 1.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- 1.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 1.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 1.13 Caso a faculdade prevista no item 11.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 1.14 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 11.12 e 11.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 1.15 Decorrido o prazo previsto no item 11.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 1.16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

1.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

12.1. O presente Termo se refere a receita a ser auferida no código nº 13.33.99.00, com classificação Outras Receitas de Concessões e Permissões de Direito de Uso de Bens Públicos.

12.2. Os recursos provenientes da presente contratação serão utilizados para fazer face as despesas de custeio e capital do CTM.

13. REGIME DA EXECUÇÃO

Regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

ANEXOS:

ANEXO A – RELAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVO DAS PARADAS DE ÔNIBUS OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA;

Recife, 08 de fevereiro de 2022.

Leandro Porth
Gerente de Marketing do CTM